

## **Mestrado em Gestão de Sistemas de e-Learning**

### **Normas regulamentares**

#### **Artigo 1.º Criação**

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH/UNL), confere o grau de Mestre em **Gestão de Sistemas de e-Learning**

#### **Artigo 2.º Objectivos do curso**

São objectivos do Mestrado em **Gestão de Sistemas de e-Learning**:

- 1) Adquirir e aplicar conhecimentos na área do desenvolvimento de programas multimédia;
- 2) Conhecer e aplicar conceitos das Ciências da Educação, tanto ao nível da aquisição de competências de saber-fazer, como de fazer-fazer on-line;
- 3) Adquirir e desenvolver saberes da psicologia da aprendizagem *on-line* a fim de gerir comunidades virtuais de aprendentes;
- 4) 4. Adquirir e aplicar conhecimentos nas áreas do Direito de Autor na Gestão de Projectos *On-line*.

#### **Artigo 3.º Área científica**

O curso de Mestrado em **Gestão de Sistemas de e-Learning** está inserido na área científica de Ciências da Educação.

#### **Artigo 4.º Duração do curso**

O curso está organizado em 3 semestres e inclui um total de 10 unidades curriculares e um trabalho de projecto.

#### **Artigo 5.º Regras sobre a admissão no ciclo de estudos**

- 1) Serão admitidos à candidatura no Mestrado:
  - a) Os candidatos detentores de um certificado de conclusão de uma Licenciatura ou 1º ciclo de qualquer formação de ensino superior e outras de Universidades de países subscritores da Declaração de Bolonha e consideradas afins tendo em atenção a respectiva estrutura curricular.
  - b) Outros candidatos habilitados com licenciaturas de estrutura curricular afim das referidas na alínea anterior mediante despacho favorável do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.
- 2) A candidatura será efectuada através do preenchimento de boletim apropriado, a que juntarão certificado de habilitações, cópia do suplemento ao diploma e *Curriculum Vitae*

detalhado. Os documentos de candidatura devem ser entregues na Divisão Académica/Núcleo de Pós-Graduações da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas nos prazos para tal estabelecidos.

- 3) Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no número 1 do presente artigo serão seleccionados e seriados tendo em atenção os seguintes critérios:
  - a) Classificação de licenciatura;
  - b) Currículo académico e científico;
  - c) Currículo profissional;
  - d) Eventual entrevista.
- 4) O número de vagas e prazos de candidatura aos Mestrado serão fixados anualmente por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

### **Artigo 6.º** **Condições e início de funcionamento**

- 1) A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em **Gestão de Sistemas de e-Learning**, nomeadamente:
  - a) Um projecto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objectivos fixados neste ciclo de estudos;
  - b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
  - c) Desenvolvimento de actividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
  - d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços lectivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados.
- 2) O Mestrado em **Gestão de Sistemas de e-Learning** entra em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

### **Artigo 7.º** **Estrutura curricular, plano de estudos e créditos**

- 1) O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).
- 2) O número total de ECTS necessário à obtenção do grau de mestre é de 92 e ao diploma de pós-graduação é de 60. Ao trabalho de projecto 32 ECTS.
- 3) As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam do quadro 1:
- 4) Em cada edição do curso abrirão apenas 10 unidades curriculares

Quadro 1- curso de mestrado em **Gestão de Sistemas de e-Learning**

Áreas Científicas	Sigla	Créditos ECTS	
		UCs obrigatórias	UCs optativas
Comunicação Digital	SECD	18	

Desenvolvimento Curricular	SEDC	18	
Psicologia	SEP	12	
Gestão de Projectos Educativos	SEGPE	6	
Direito: Ramo de Direito de Autor	SEDA	6	
<b>Total</b>		<b>60</b>	

**Curso de Mestrado em *Gestão de Sistemas de e-Learning***  
**Área de Especialização em Ciências da Educação**  
**Percurso Mestrado Profissionalizante**

Unidades curriculares	Id	Área	Dur.	Id_dur	ECTS	Componentes do trabalho do estudante										Pré-requisitos	M/O	Obs		
						Total	Horas de contacto								Proj.				Est.	Aval.
							T	TP	PL	TC	S	E	OT	O						
a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	h)	i)	j)	k)	l)	m)	n)	o)	p)	q)	r)	s)	t)	u)
<b>Opções Condicionadas (1)</b>																				
Gestão de redes conceptuais no multimédia educativo *	1	SECD	S	S1	6	168	16	18	7				16		50	57	4	Não se aplica		
Comunicação audiográfica e videográfica *	2	SECD	S	S1	6	168	16	18	7				16		50	57	4	Não se aplica		
Criação e gestão de bases de dados <i>on-line</i> *	3	SECD	S	S1	6	168	16	18	7				16		50	57	4	Não se aplica		
Pedagogia, didáctica e taxonomia de Bloom aplicadas ao ensino electrónico *	4	SEDC	S	S1	6	168	16	18	7				16		50	57	4	Não se aplica		
Teorias construtivistas e construcionistas aplicadas ao <i>e-Learning</i> *	5	SEDC	S	S1	6	168	16	18	7				16		50	57	4	Não se aplica		
Psicologia da aprendizagem <i>on-line</i> *	6	SEP	S	S2	6	168	16	18	7				16		50	57	4	Não se aplica		
Gestão de comunidades virtuais de aprendentes *	7	SEP	S	S2	6	168	16	18	7				16		50	57	4	Não se aplica		
Metodologias de Desenvolvimento Curricular *	8	SEDC	S	S2	6	168	16	18	7				16		50	57	4	Não se aplica		
Cursos de ensino electrónico e direito de autor *	9	SEDA	S	S2	6	168	16	18	7				16		50	57	4	Não se aplica		
Gestão de Projectos Educativos *	10	SEGPE	S	S2	6	168	16	18	7				16		50	57	4	Não se aplica		
Trabalho de Projecto *		SETP	S	S3	32	896				190			180		226	300		Aprovação em todas as Unidades Curriculares		

(\* ) NOTA: TODAS AS UNIDADES SÃO MINISTRADAS EM REGIME *ON-LINE*.

**Artigo 8.º**  
**Concretização de dissertação de natureza científica,  
trabalho de projecto ou relatório de estágio**

No 2º ano/ou no 3º semestre do curso de Mestrado, os alunos elaborarão um trabalho de projecto correspondente a um total de 32 ECTS (35% do total de créditos do cursos)

**Artigo 9.º**  
**Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos**

- 1) Para a frequência das unidades curriculares do Mestrado não são exigidas precedências obrigatórias. Todavia, os alunos podem ser aconselhados, pelos docentes de cada unidade curricular, relativamente aos conhecimentos prévios tidos por convenientes para as realizarem com sucesso.
- 2) A avaliação de conhecimentos relativos à parte escolar do Mestrado tem carácter individual e será efectuada com base em provas finais escritas e/ou orais das diferentes unidades curriculares, a realizar no final dos semestres lectivos. Serão considerados, na avaliação de conhecimentos, trabalhos ou outros elementos de avaliação levados a efeito pelos alunos no âmbito das diferentes unidades curriculares em condições a definir pelos respectivos docentes. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.
- 3) Considera-se aprovado numa disciplina o aluno cuja média das classificações nas provas mencionadas no ponto anterior seja igual ou superior a 10 valores.

**Artigo 10.º**  
**Regime de prescrição do direito à inscrição**

O regime de prescrições segue o estabelecido na tabela anexa ao Decreto-Lei nº 193/2003 de 22 de Agosto.

Aos estudantes que deixarem de ser elegíveis para efeitos de financiamento será estabelecida uma propina suplementar à vigente na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, aprovada pelo Conselho Directivo.

**Artigo 11.º**  
**Processo de nomeação do(s) orientador(es),  
condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação**

- 1) A elaboração do trabalho de projecto será orientada por Doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.
- 2) A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afecto aos Departamentos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.
- 3) A proposta de nomeação do orientador deverá ser acompanhada por uma informação conjunta do mestrando e do orientador proposto sobre o tema da dissertação, com uma breve descrição do trabalho a realizar. A entrega desta proposta no Conselho Científico deverá ser efectuada até o final do 2º semestre lectivo correspondente ao 1º ano de matrícula do candidato.

## **Artigo 12.º**

### **Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio e sua apreciação**

- 1) O trabalho de projecto do Mestrado deve ser entregue até ao último dia do ano lectivo de conclusão dos semestres previstos para a duração do curso
- 2) O candidato deve entregar na Divisão Académica/ Núcleo de Pós-Graduações da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas o pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de 7 exemplares em papel e uma versão em suporte digital.
- 3) O despacho de nomeação de júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de cinco dias após a sua nomeação.
- 4) Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual se declara se aceita a dissertação ou, em alternativa, se recomenda, fundamentalmente, ao candidato a sua reformulação.
  - a) Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 60 dias durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que a manter tal como a apresentou.
  - b) Recebida a dissertação reformulada, ou feita a declaração referida na alínea anterior, procede-se à marcação da prova de discussão.
  - c) Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido na alínea a), este não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa Faculdade.

## **Artigo 13.º**

### **Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio**

- 1) O júri de apreciação do trabalho de projecto deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrega da dissertação.
- 2) As provas devem ter lugar no prazo de 45 dias a contar:
  - a) Do despacho de aceitação do trabalho de projecto;
  - b) Da data da entrega do trabalho de projecto reformulado ou da declaração de que se prescinde da reformulação.

## **Artigo 14.º**

### **Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri**

- 1) O trabalho de projecto será objecto de apreciação e discussão pública por júri nomeado pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas sob proposta da Comissão Científica do Departamento nos termos do Artigo 22º do Decreto Lei nº 74/2006, de 24 de Março.
- 2) O júri deve integrar entre 3 a 5 membros incluindo-se entre eles:
  - a) O orientador ou os orientadores.
  - b) No mínimo, um professor de outra universidade.
- 3) Para apreciação do trabalho de projecto, o júri será presidido pelo membro mais antigo da categoria mais elevada pertencente à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.
- 4) O júri distribuirá o trabalho da arguição das provas.
- 5) Após a discussão do trabalho de projecto de Mestrado em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

- a) A classificação final do trabalho de projecto é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Recusado por votação nominal justificada não sendo permitidas abstenções.
- b) No caso do trabalho de projecto ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritméticas das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.

#### **Artigo 15.º**

##### **Regras sobre as provas de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio**

- 1) Na discussão do trabalho de projecto, que terá a duração de 75 minutos, o candidato pode fazer uma apresentação com máxima duração de quinze minutos, e podem ser intervenientes todos os membros do júri.
- 2) Na discussão do trabalho de projecto, deverá ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

#### **Artigo 16.º**

##### **Processo de atribuição da classificação final**

- 1) Ao grau de mestre é atribuída a classificação final expressa conforme estipulado no Artigo 24.º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março.
- 2) Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

#### **Artigo 17.º**

##### **Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma**

- 1) A emissão da certidão final do curso será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.
- 2) A emissão da carta de curso e do suplemento ao diploma será efectuada no prazo de 90 dias após requisição feita na semana seguinte à conclusão do Mestrado.

#### **Artigo 18.º**

##### **Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico**

O processo de acompanhamento é da responsabilidade do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, podendo ser ouvido o Conselho Consultivo. (Artigo 33.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas)

#### **Artigo 19.º**

##### ***Numerus clausus***

- 1) A matrícula e inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.
- 2) O despacho a que se refere o nº 1 deverá ser publicado em Diário da República, 2ª série, antes do início do prazo de candidatura.

**Artigo 20.º**  
**Calendário escolar**

O calendário escolar é aprovado pelo Conselho Directivo, sob proposta do Conselho Pedagógico.

**Artigo 21.º**  
**Propinas**

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento será fixado anualmente pelo Conselho Directivo da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, nos termos do número 2 e 3 do Artigo 27º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, e no número 2 do Artigo 16º da Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto.

**Artigo 22.º**  
**Financiamento**

O mestrado é financiado através das respectivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas provenientes do Orçamento de Estado. Constituem ainda receitas de mestrado os valores arrecadados provenientes de participações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

**Artigo 23.º**  
**Casos omissos**

Os casos omissos serão decididos segundo a matéria a que respeitem, pelos órgãos de gestão competentes.